



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “AMPLIAÇÃO DE UM ESPAÇO ACOLHEDOR PARA A MELHOR IDADE DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, VINCULADO À POLÍTICA PÚBLICA DO IDOSO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 202428630001, CADASTRADA NO TRANSFEREGOV.BR SOB O PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-071657/2024, AUTORIZADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.331, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.**

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, e o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 88.656.921/0001-58, com sede na Av. João Munis Reis, nº 82, na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **MARCIA FACCIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF sob o nº 935.191.950-04, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 7070341495, com fundamento no artigo 31, *caput*, c/c inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 44/2024**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **1. DO OBJETO**

1.1. Parceria para **consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua colaboração, para a execução do projeto “Ampliação de um Espaço Acolhedor para a Melhor Idade do Lar São Vicente de Paulo”, vinculado à política pública do idoso, com recursos oriundos da Transferência Especial nº 202428630001, cadastrada no Transferegov.br sob o Plano de Ação nº 09032024-071657/2024, autorizada através da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de dezembro de 2024, nas condições estabelecidas no plano de trabalho.**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

### **Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Unidade 02 - Convênios União/Estado - Assistência Social

Proj./Ativ. 1341 - Assistência ao Idoso - Transferência Especial - Emenda nº 28630001

Elemento ..... 3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

RV 3887 - FR 706

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade da entidade no Banrisul, Agência 0630, Conta: 06.103360.0-4, conforme informações constantes no plano de trabalho.

**Parágrafo Único:** Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

## 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

**4.2. Compete à OSC:**

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- A Sra. **MARCIA FACCIN**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **20 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública antes do termo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Primeiro.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento ou de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Parágrafo Segundo:** No caso de prorrogação da parceria, o valor do repasse poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019./2014.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.1. Fica designada para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA, Assistente Social.**

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.3.1. O **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria será de responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.5.O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único:** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

## 10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **11. DA RESCISÃO**

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

### **12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

**14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS**

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

**15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 20 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Administração Pública

**MARCIA FACFIN**  
Presidente – Lar dos Idosos  
Organização da Sociedade Civil

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

### PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo		CNPJ: <b>88.656.921/0001-58</b>	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
Endereço: Av. João Muniz Reis, 82			
Bairro: Barril	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: <a href="mailto:lardosidososfw@gmail.com">lardosidososfw@gmail.com</a>	Telefone: 55 3744 - 4518		
Conta Bancária Específica: <b>06.103360.0-4</b>	Banco: <b>Banrisul</b>	Agência: <b>0630</b>	
Nome do Responsável: Marcia Faccin			CPF:935.191.950-04
Período de Mandato: 11/2023 á 11/2027	RG/Órgão Expedidor: 7070341495	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua São Bento número 40 - Bairro Aparecida -			CEP: 98400-000



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

2. PROPOSTA DE TRABALHO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: <b>Ampliação de um Espaço Acolhedor para a Melhor Idade do Lar São Vicente de Paulo</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	A partir da Assinatura do Termo de Convênio	12 meses
<b>Público Alvo:</b> Idosos em situação de acolhimento, na ILPI - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo		
<b>Objeto da Parceria:</b>  Com a parceria deste recurso, será realizada a ampliação de uma área destinada ao atendimento do público desta instituição, os nossos 55 idosos, que hoje residem aqui institucionalizados. Com esta ampliação, a melhor idade desta IPLI terá um espaço para atendimento de qualidade em diversas áreas, dentre elas, administrativos, da enfermagem, fisioterapeutas, nutricionais, médicas e do serviço social, ainda, atendimentos aos familiares que também fazem parte dessa grande família.		
<b>Descrição da realidade que será objeto da parceria:</b>  Atualmente, o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, do Município de Frederico Westphalen – RS, acolhe 55 (cinquenta e cinco) idosos, aos quais são destinados todos os cuidados necessários para garantia do bem-estar e qualidade de vida.  Para o pleno desenvolvimento das atividades propostas, é de fundamental importância da		



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

ampliação desses espaços para melhorar a qualidade de atendimento aos idosos e as famílias que procuram a instituição e aos funcionários que aqui trabalham.

Nesta Primeira Etapa de ampliação de espaços, visamos garantir qualidade nos atendimentos oferecidos, tanto para os residentes tanto para nosso funcionários, propiciando á eles também um espaço reservado ao seu vestiários, uma vez que ILPI tem funcionamento de 03 turnos e demanda essa ampliação para a oferta adequada deste espaço.

Para tanto, os recursos oriundos da presente Emenda Parlamentar são de suma importância para a realização da Primeira Etapa deste Projeto e para garantir a continuidade do trabalho desenvolvido com os residentes e de oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários

### 3. OBJETIVOS:

#### 3.1. Gerais:

Buscando sempre o melhor para os nossos idosos, familiares e funcionários, o Lar São Vicente de Paulo prevê com este projeto em sua primeira etapa a ampliação de salas , propiciando um ambiente seguro, acolhedor e de fácil acesso á todos que dele precisarem.

#### 3.2. Específicos:

Ampliação de um espaço acolhedor , com a realização de 03 salas, que serão utilizadas para



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

garantir um bom atendimento aos idosos residentes, aos familiares e privacidade para os funcionários na troca de seus uniformes.

## **1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:**

A primeira Etapa da ampliação do espaço será executada junto a ILPI - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo .

## **5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

### **5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:**

1. Definição do Projeto junto a equipe técnica de arquitetura e engenharia,
2. Aquisição dos materiais que serão utilizados para a ampliação.
3. Contratação da Mão de Obra para a execução da ampliação da primeira etapa do projeto
4. Finalização da primeira etapa, efetivando seu uso, sempre primando pela manutenção predial, assegurando a todos conforto e boas condições de uso.

### **5.2. Resultados Esperados:**

Tenciona-se com o presente Projeto, a sua efetividade, continuidade e sustentabilidade por tempo indeterminado, uma vez que trata-se de uma Instituição que existe há mais de 04 (quatro) décadas atendendo Idosos em suas individualidades, observando o Grau de Dependência de cada um que ali reside. Este projeto está direcionado para a ampliação das salas para acolher os idosos em diversas áreas de



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

atendimento.

Ademais, com o aumento da longevidade, a população idosa vem crescendo mundialmente, vive-se mais, porém nem sempre com qualidade de vida por conta de desconhecimento dos recursos disponíveis que possam proporcionar o viver saudável; rompendo com o isolamento e a crença desgastada de que idoso não serve mais para fazer nada.

Neste sentido que cada vez mais se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, demandando assim um aumento significativo nos atendimentos ao público e aos familiares que buscam por esse serviço de acolhimento, buscando o fortalecimento de Políticas Públicas, garantindo assim os direitos dos idosos preconizados na Lei Federal nº 10 741/2003 (Estatuto do Idoso).

Salienta – se aqui também que com essa ampliação, termos a garantia da privacidade aos atendimentos e acolhimentos, sendo que neste espaço terá possibilidade desta oferta.

### **5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:**

O sistema de monitoramento para a aferição das metas propostas será aplicado de forma contínua e permanente, nas quais todas as pessoas envolvidas (membros da Diretoria e Funcionários) acompanharão o processo de execução dos serviços.

Desse modo, poderão ser identificados os resultados, inclusive com apontamento das dificuldades e de alterações na metodologia, contribuindo assim, com a efetividade e eficácia.

### **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Elaboração do Projeto de Engenharia			A partir da Assinatura do Termo de Convênio	Dez/2025
2	2	Aquisição dos materiais de construção para execução da Primeira Etapa da Obra			A partir da Assinatura do Termo de Convênio	Dez/2025
3	3	Execução da Primeira Etapa Obra			A partir da Assinatura do Termo de Convênio	Dez/2025
4	4	Finalização da Primeira Etapa da Obra e início do uso das salas			A partir da finalização da Primeira Etapa da Obra	Dez/2024

### 7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	RS100.000,00		RS100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>RS100.000,00</b>		<b>RS100.000,00</b>

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

	RS 100.000,00	RS	RS	RS	RS	RS
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	RS	RS				
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

## 9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Valor
Material de Consumo	RS100.00,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>RS100.00,00</b>

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

## II. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso, Lar São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº **88.656.921/0001-58**, eu, **MARCIA FACCIN** inscrita no CPF **935.191.950-04**, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Município de Frederico Westphalen - RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito e mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos pede deferimento.

Frederico Westphalen, 16 de Dezembro de 2024

**Marcia Faccin**

**CPF 935.191.950-04**

**Presidente**

**Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**

**CNPJ 88.656.921/0001-58**



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

### 12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Chefe do Poder Executivo:**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_